

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA

Referência: Projeto de Lei 044/2022

Autoria: Executivo Municipal

Revoga a Lei Municipal 1.685 de 13 de dezembro de 1989, que institui a taxa de conservação e manutenção da antena parabólica.

I – RELATÓRIO

O **Poder Executivo Municipal de Itaqui/RS** solicita orientação acerca da viabilidade técnica do Projeto de Lei n.º 44/2022, protocolado dia 14 de julho de 2022, que requer a revogação da Lei Municipal 1.685 de 13 de dezembro de 1989, que institui a taxa de conservação e manutenção da antena parabólica.

Acompanha o Projeto de Lei, as Justificativas, impacto orçamentário e a Orientação Técnica do IGAM n.º 15.816/2022.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

II.I – Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Ainda, trata-se de propositura de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no artigo 53, alínea I, da Lei Orgânica Municipal.

Assim, opina como favorável, essa assessoria jurídica, enquanto a **competência e iniciativa** do Projeto de Lei em análise.

II.II – Requisitos para Revogação da Lei

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

Uma vez que o projeto de lei analisado trata de revogação de lei de taxa municipal é importante verificar se os requisitos da Lei Complementar n. 101/2000 foram observados. Analisando os documentos apresentados pelo Poder Executivo conclui-se que a presente proposição cumpriu com a determinação constante no artigo 113, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que assim prevê:

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória **ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.**

Merece ser registrado que a Ação Direta de Inconstitucionalidade da Lei 1.685/89 que tramitou no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul sob o n. 70056484967 foi julgada extinta em janeiro de 2014 por perda do objeto. A decisão teve por fundamento a Lei Municipal nº 3.987/2013 que incluiu o parágrafo único ao artigo 2º da Lei Municipal nº 1.685/1989, estabelecendo que a incidência da taxa de conservação e manutenção da antena parabólica seria apenas exigida dos contribuintes que possuam aparelhos receptores do sinal. Com a modificação legislativa foi afastada a inconstitucionalidade postulada.

III –CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **VIABILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei ora examinado.

Ressalta-se que, a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Itaqui/RS, 04 de agosto de 2022.

Mariane Contursi Piffero

Assessora Jurídica.

OAB/RS 80.297B